



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/12/2022

Processo Administrativo Tributário nº 4.484/2021 – Reexame Necessário
Contribuinte (Requerente): Clube Sete de Setembro
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli

Na Sessão Ordinária realizada no dia quatorze de dezembro de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o Voto Divergente Conselheiro Alann Almeida Melotti, conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para declarar a nulidade do processo até a decisão de primeira instância, retornando os autos para nova decisão por servidor com atribuição, nos termos do Voto Divergente.

VOTO DO RELATOR: O Relator Ademir Scapinelli manifestou-se *“pela manutenção da decisão de primeira instância”*.

VOTO DIVERTENTE: Proferiu Voto Divergente o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, cujo documento foi juntado aos autos na presente data, sendo: *“pela devolução do processo à primeira instância para regularização do impedimento e nomeação de julgador ad hoc, e superada esta questão, deve ser conhecido e provido o reexame necessário para que seja reformada a decisão de primeira instância para indeferir o pedido de isenção”*.

VOTO DIVERTENTE: Proferiu Voto Divergente o Conselheiro Alann Almeida Melotti, nos seguintes termos: *“Diante da inexistência de previsão legal para o servidor municipal que emanou a decisão de primeira instância, para julgar o feito, deve ser declarada a nulidade do processo até a decisão de primeira instância, retornando os autos para nova decisão por servidor com atribuição”*.

RELATOR: Conselheiro Ademir Scapinelli
Acompanharam o Voto Divergente do Conselheiro Alann Almeida Melotti: Francieli Antunes de Macedo, Luciana Marta Debarba Cereza e Luciano Dalponte.
VOTANTES: Conselheiros Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Luciano Dalponte, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo, e Gustavo Spuldaro Tanno.

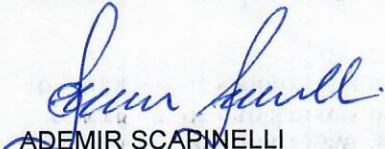
Caçador, SC, 14 de dezembro de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro

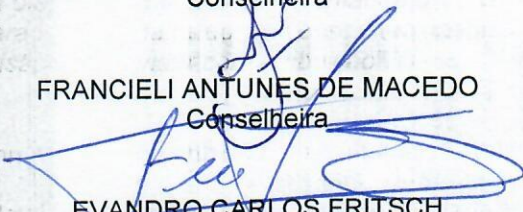

GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro Relator


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes**



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 4.484/2021 – Reexame Necessário
Contribuinte (Requerente): Clube Sete de Setembro
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli

EMENTA

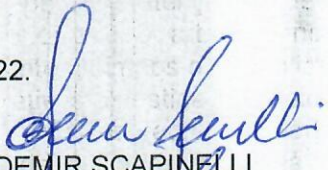
REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18, INCISO IV DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de ISENÇÃO dos débitos de IPTU, referente ao ano de 2021 da inscrição municipal 001.01.020.0086.001.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU 2021, reconhecendo que o Requerente se enquadra na previsão do art. 18º, Inciso IV do CTM.
3. A Procuradoria Geral do Município, através de seu representante legal, se manifestou e emitiu parecer acompanhando a decisão da Fazenda Pública, pela manutenção da decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 18, Inciso IV do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.
5. Decisão de primeira instância assinada por servidor sem atribuição.
6. Reexame Necessário conhecido e provido, para declarar a nulidade do processo até a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o Voto Divergente Conselheiro Alann Almeida Melotti, conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para declarar a nulidade do processo até a decisão de primeira instância, retornando os autos para nova decisão por servidor com atribuição, nos termos do Voto Divergente, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 14 de dezembro de 2022.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes